



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

Gabinete do  
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

**LEI Nº 997/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO Nº 650616  
DATA. 30 / 06 / 2016  
HORAS. das 09:50  
*Fca. Valcilete Neves*  
Fca. Valcilete Neves  
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

*Autoriza a contratação temporária de calceteiro para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da referida Secretaria para realização e conserto de calçamentos em diversas ruas do município pelo período de **06 (seis) meses**, de acordo com a tabela abaixo:

QTD	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
03	CALCETEIRO	40 HS	R\$ 1.200,00

**Art. 2º** - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

**Art. 3º** - A seleção para a contratação do cargo constante nesta Lei ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente por meio de entrevista e análise curricular.

**Art. 4º** - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.




**Parágrafo Primeiro** - Os contratados deverão obedecer às funções do cargo, bem como a localidade da prestação do serviço seja na zona urbana e rural.

**Art. 5º** - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pelo titular da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 28 de junho de 2016.

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 997/16 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

*Autoriza a contratação temporária de calceteiro para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da referida Secretaria para realização e conserto de calçamentos em diversas ruas do município pelo período de **06 (seis) meses**, de acordo com a tabela abaixo:

QTD	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
03	CALCETEIRO	40 HS	R\$ 1.200,00

**Art. 2º** - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

**Art. 3º** - A seleção para a contratação do cargo constante nesta Lei ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente por meio de entrevista e análise curricular.

**Art. 4º** - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Os contratados deverão obedecer às funções do cargo, bem como a localidade da prestação do serviço seja na zona urbana e rural.

**Art. 5º** - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pelo titular da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**  
Presidente

MENSAGEM Nº 49 /2016, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Exmo. Sr.

**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**

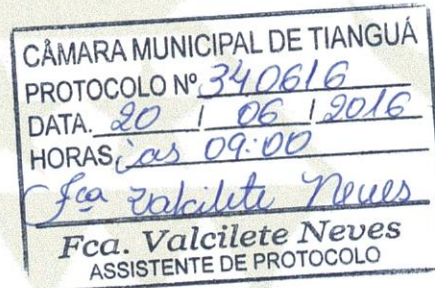
DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 20/06/16

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e em atenção à Legislação Municipal em vigor encaminhar o projeto de lei, que trata da contratação temporária de **calceteiro** para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente para atuar na realização e consertos de calçamentos em diversas ruas do município.

Considerando o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Certo de contar, mais uma vez, com a sensibilidade dessa Augusta Casa Legislativa, espera-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 49 /2016, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

*Autoriza a contratação temporária de calceteiro para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da referida Secretaria para realização e conserto de calçamentos em diversas ruas do município pelo período de **06 (seis) meses**, de acordo com a tabela abaixo:

QTD	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
03	CALCETEIRO	40 HS	R\$ 1.200,00

**Art. 2º** - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

**Art. 3º** - A seleção para a contratação do cargo constante nesta Lei ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente por meio de entrevista e análise curricular.

**Art. 4º** - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.



**Parágrafo Primeiro** - Os contratados deverão obedecer às funções do cargo, bem como a localidade da prestação do serviço seja na zona urbana e rural.

**Art. 5º** - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pelo titular da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 17 de junho de 2016.

**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 49/16 de 17 de junho de 2016** – *Autoriza a contratação temporária de calceteiro para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Infra - estrutura, Turismo e Meio-Ambiente do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.*  
(Autoria do Executivo)

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

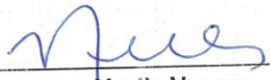
### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 49/16 de 17 de junho de 2016 ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 20 DE JUNHO DE 2016

  
Raimundo Nonato Portela Fontenele  
Presidente

  
José Claudonelder Cardoso de Vasconcelos  
Relator

  
Nadir Nunes  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Rua Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 49/16 de 17 de junho de 2016** – *Autoriza a contratação temporária de calceteiro para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Infra-estrutura, Turismo e Meio-Ambiente do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc. (Autoria do Executivo)*

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE AO PROJETO DE LEI Nº 49/16 de 17 de junho de 2016 ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 20 DE JUNHO DE 2016

Fernando Alves de Menezes  
Presidente

Valdeci Vieira de Azevedo  
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá  
Membro